



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 005/2025/GPYFM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, representado por sua Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a conduta administrativa de guarda de documentos está prevista em esparsas normas da legislação brasileira, iniciando-se pela própria Constituição Federal, seja como competência comum dos entes federados (art. 23), seja como competência dos municípios (art. 30), estando expresso no art. 216, §2º a obrigatoriedade da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** proteger e promover a gestão dos documentos, assim como, o acesso de documentos públicos.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8159/91 [1], que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, destaca-se o seguinte:

Art. 1º. É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

(...)

Art. 3º. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

(...)

Art. 7º. Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

(...)

Art. 17. A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

(...)

§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

(...)

Art. 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

(...)

Art. 25. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir regular acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a **Resolução CONARQUE nº 27, de 16 de junho de 2008** dispõe sobre o dever do poder público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter arquivos públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas;

CONSIDERANDO que o **Decreto 1.799/96** regulamenta a **Lei nº 5.433/1968**, regulando a microfilmagem de documentos oficiais;

CONSIDERANDO a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do **Processo SEI n. 3058/2024**, no qual consta documentação relacionada ao Processo Judicial n. 7015881-13.2017.8.22.0001[2], encaminhado pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, que trata de Ação de Exibição de Documentos, movida pelo Sr. Adimilson Gomes da Silva, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em face da Prefeitura Municipal de Candéias do Jamarí no qual requereu “a cópia das folhas de ponto, cópia dos processos administrativos referente aos pedidos de férias, periculosidade e todos em nome do requerente” (pág. 224 do ID 0668914 – PSEI 3058/2024);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através de seu Procurador geral – Sr. Richard Gamarra da Silva Yamada – atestou (pág. 11 do ID 0668914 – PSEI 3058/2024) “*não ser possível apresentar registro de frequência (folha de ponto) de servidor público, em decorrência de uma alagação que acometeu o prédio da Prefeitura*”;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari [3], não é possível visualizar qualquer norma criando ou regulamentando o arquivo público municipal, ou quaisquer informações acerca da destinação e guarda de documentos públicos;

CONSIDERANDO que a implementação de política municipal de arquivo público constitui-se em matéria de elevado interesse público e social, sendo questão de natureza técnica de suma importância que administração municipal crie arquivo público municipal; regulamente a estrutura, competências, atribuições e quadro funcional; e estabeleça objetivos, política institucional, papel, quadro de pessoal, assim como formas de manutenção;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ disponibiliza guia resumido de como criar um Arquivo Público Municipal e Recomendações para a produção e o armazenamento de documentos e arquivos[4] e que Aesp disponibiliza “Cartilha da Gestão Documental nos municípios”, no endereço (https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/publicacoes/material_apoio/cartilha_implantacao_gestao_documental_municipios.pdf), facilitando a criação destes normativos e implementação do arquivo municipal.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito de Candeias do Jamari/RO Sr. **Lindomar Garçom** e, ou a quem os substitua, para que adote medidas visando a criação de arquivo público municipal; regulamentação da estrutura, competências, atribuições e quadro funcional; e estabeleça objetivos, política institucional, papel, assim como formas de manutenção, de modo a garantir a guarda dos documentos públicos e o regular acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

[1]

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs

[2] ID 0668914 do PSEI 3058/2024.

[3] <https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/>

[4] https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Guia_resumido.pdf



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, Procurador(a) do Ministério Público de Contas, em 25/03/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0836579** e o código CRC **E66A65E7**.

Referência:Processo nº 003058/2024

SEI nº 0836579

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br